

# NORMA

NÚMERO: 023/2017

DATA: 25/10/2017

---

ASSUNTO: Atualização dos dados das pessoas que vivem com VIH ou SIDA

PALAVRAS-CHAVE: VIH, SIDA, SI.VIDA, Notificação

PARA: Diretores Clínicos dos Estabelecimentos Hospitalares do Serviço Nacional de Saúde

CONTACTOS: [Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt](mailto:Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt)

---

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a seguinte Norma organizacional:

1. Aos estabelecimentos hospitalares do SNS que seguem (ou seguiram) pessoas que vivem com VIH ou SIDA, nos quais está implementado o sistema SI.VIDA, será enviado, pelo INSA, um ficheiro com listagem dos casos notificados pelos seus Serviços até 31/12/2012 e que não foram alvo de re-notificação no âmbito do SI.VIDA, implementado a partir de 1 de janeiro de 2013. Neste ficheiro constarão todos os casos para os quais não foi, até à data, notificado óbito. A listagem deve ser preenchida pelos estabelecimentos hospitalares, de acordo com as instruções específicas para o efeito, constantes do ficheiro;
2. Aos estabelecimentos hospitalares do SNS que seguem (ou seguiram) pessoas que vivem com VIH ou SIDA, nos quais ainda não está implementado o SI.VIDA, será enviado, pelo INSA, um ficheiro com listagem de todos os casos notificados pelos seus serviços para os quais não foram notificados óbitos. A listagem deve ser preenchida pelos estabelecimentos hospitalares, de acordo com as instruções específicas para o efeito, constantes do ficheiro;
3. Como medida adicional, os estabelecimentos hospitalares devem ainda, a partir da sua base de dados dos Grupos de Diagnósticos Homogéneos (GDH) e para todos os casos de óbito em doentes com infeção por VIH ou SIDA, verificar se foi efetuada a respetiva notificação do caso e/ou óbito. Se tal não tiver ocorrido e os doentes não fizerem parte das listagens indicadas nos pontos anteriores, deverão proceder à notificação do óbito e eventualmente do caso, se este não tiver sido notificado anteriormente, utilizando para o efeito o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE);
4. Os estabelecimentos hospitalares devem também identificar os doentes que, não constando das listagens indicadas nos pontos 1 e 2, não se encontram em seguimento desde há mais de 12 meses. De acordo com a informação obtida devem, em caso de óbito, atualizar a notificação na plataforma utilizada habitualmente - SI.VIDA ou SINAVE. Relativamente aos doentes, devem ser desenvolvidos esforços que visem a ligação e retenção nos cuidados de saúde. No caso de ser

identificado que o doente se ausentou do País, devem registar essa informação em folha própria constante dos ficheiros mencionados nos pontos 1 e 2;

5. Os estabelecimentos hospitalares devem identificar o responsável interno pela gestão do processo e comunicar à DGS/INSA para o endereço eletrónico [Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt](mailto:Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt), até ao dia 30/10/2017, disponibilizando para o efeito: nome, funções desempenhadas, contacto telefónico e endereço eletrónico;

6. As dúvidas que vierem a surgir no decorrer do processo de atualização da informação referente às pessoas que vivem com VIH ou SIDA em seguimento hospitalar devem ser enviadas para o endereço eletrónico [Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt](mailto:Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt);

7. Os ficheiros com a informação atualizada referido nos pontos 1 e 2 devem ser remetidos para o endereço eletrónico [Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt](mailto:Helpdesk.DadosVIH@dgs.min-saude.pt) até 31/12/2017.

### Fundamentação

O Despacho n.º 8379/2017 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 185 de 25 de setembro de 2017 determina a conclusão da implementação do sistema informático do VIH (SI.VIDA) em todos os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que seguem pessoas que vivem com VIH ou SIDA, até 31 de dezembro de 2017.

Por forma a garantir a qualidade da informação epidemiológica nacional, o referido despacho estabelece no ponto 10 que “os estabelecimentos hospitalares do SNS devem, até 31 de dezembro de 2017, proceder à atualização dos dados das pessoas que vivem com VIH através da identificação, contacto, atualização e validação das listas de utentes com diagnóstico de VIH ou SIDA reportado e que não se encontrem em seguimento por um período superior a 12 meses, de acordo com circular conjunta da Direção-Geral da Saúde (DGS) e do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), a emitir no prazo de 15 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho”.

Desta forma, a presente Norma conjunta determina os procedimentos conducentes ao cumprimento do referido despacho e tem como objetivo esclarecer os profissionais dos estabelecimentos hospitalares do SNS que seguem ou seguiram pessoas que vivem com VIH ou SIDA sobre como proceder relativamente ao estipulado no ponto 10.

Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

Fernando de Almeida  
Presidente do Instituto Nacional de Saúde  
Doutor Ricardo Jorge